



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (P13), ENVASADO EM BOTIJÕES COM 13 KG DE GÁS DE CAPACIDADE.

1 - OBJETO:

Fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (P13), envasado em botijões com 13kg de gás de capacidade e recolhimento do vasilhame vazio.

2 - JUSTIFICATIVA:

O fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (P13) é necessário para atender às demandas das unidades listadas no item 5 (cinco) deste termo de referência. Há que se considerar que unidades do TRE possuem copas e cozinhas e utilizam do gás na preparação de café e no aquecimento das refeições de servidores e funcionários terceirizados.

3 - DO QUANTITATIVO:

Deverão ser fornecidos 40 (quarenta) unidades de gás liquefeito de petróleo - GLP (P13) durante o período de vigência do contrato.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses.

5 - DOS LOCAIS DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser feito nos locais abaixo indicados:

5.1. Edifício-Sede do TRE/MG (refeitório dos terceirizados) - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, BH/MG;

5.2. Edifício Anexo I do TRE/MG (refeitório dos terceirizados) - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim, BH/MG;

5.3. Edifício Anexo II - Centro de Apoio do TRE/MG (Seção de Gestão de Almoxarifado - SEGAL, Seção de Transportes - SETRA, Seção de Urna Eletrônica e Logística - SURNA, Seção de Artes Gráficas - SAGRA, Seção de Controle de Material Permanente - SEMPE, e o refeitório dos terceirizados) - Rua Flor de Trigo, 20/24 - Jardim Filadélfia;

5.4. Edifício Anexo III - Seção de Transportes - SETRA - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, BH/MG;

5.5. Edifício Pio Canedo (Cartórios das Zonas Eleitorais 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 37ª, 39ª, 331ª, 332ª, e a Central de Atendimento ao Eleitor) - Av. do Contorno, 7.038 - Lourdes, BH/MG;

5.6. Cartórios das Zonas Eleitorais 36ª e 333ª - Rua Alcindo Vieira, 67 - Barreiro, BH/MG;

5.7. Central de Atendimento ao Eleitor - CAE (Cartórios das Zonas Eleitorais 38ª e 334ª) - Rua Padre Pedro Pinto, 5.020 - Mantiqueira/Venda Nova, BH/MG;

5.8. Cartórios das Zonas Eleitorais 38ª e 334ª - Rua Padre Pedro Pinto, 4.946/2º andar - Mantiqueira/Venda Nova;

5.9. Edifício Mozart - Av. do Contorno, 7.625 - Lourdes, BH/MG.

Observação: os locais de entrega poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a fim de atender à demanda dos setores.

6 - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

6.1. Os botijões de gás deverão ser fornecidos exclusivamente mediante solicitação da SEADP - Seção de Administração Predial à empresa CONTRATADA;

6.2. A CONTRATADA deverá entregar o botijão de gás, no local solicitado, conforme listado no item 5 (cinco), no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da SEADP - Seção de Administração Predial;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá retirar o botijão vazio e instalar o novo no local solicitado.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Fornecer os botijões lacrados;

7.2. Efetuar a troca, nos casos de botijões que apresentarem vazamento ou qualquer outro defeito que o torne inadequado ao uso, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE;

7.3. Emitir 2 (dois) comprovantes de entrega para cada solicitação, que deverão constar, obrigatoriamente, o endereço do local de entrega e o nome do servidor da SEADP - Seção de Administração Predial que efetuou a solicitação;

7.4. Emitir nota fiscal acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega;

7.5. Fornecer um comprovante de entrega aos locais indicados no item 5 (cinco), sendo que o segundo comprovante deverá ser anexado à nota fiscal, para posterior conferência do quantitativo e elaboração do atestado durante o período de referência;

7.6. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exercer a fiscalização do efetivo fornecimento do gás por servidores especialmente designados, na forma prevista em Lei;

8.2. Comunicar qualquer alteração de endereço dos locais de entrega para que não haja equívocos na entrega do gás.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A LICITANTE deverá comprovar registro na Agência Nacional do Petróleo, conforme a Resolução ANP nº 51, de 2/12/2016.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será proporcional à quantidade de botijões efetivamente entregues.

10.2. A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia, a contar do recebimento do referido documento, após atestado o efetivo consumo pelo servidor designado.

11 - PENALIDADES:

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste termo de referência, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.

Kênia Barrel Alves Dutra
Seção de Administração Predial



Documento assinado eletronicamente por **KÊNIA BARREL ALVES DUTRA**, **Chefe de Seção**, em 10/10/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3413330** e o código CRC **76102962**.